

INFORMATIVO JURIDÍCO

ARTIGO

RECEITA FEDERAL APERTA O CERCO CONTRA SONEGADORES

Publicada em Dezembro de 2009, a Instrução Normativa nº. 979 da Receita Federal do Brasil (RFB) promete "apertar o cerco" contra sonegadores a partir de janeiro deste ano.

O Regime Especial de Fiscalização (REF) como é chamado, consiste na aplicação de medidas mais rígidas, como por exemplo a manutenção de fiscalização ininterrupta no estabelecimento da empresa, inclusive com presença fiscal permanente de Auditores da Receita Federal do Brasil, controlando o caixa da empresa.

Esse REF também estabelece a redução pela metade do prazo de pagamento de tributos e ainda impõe multa de 150% quando as infrações são comprovadas.

A norma estabelece que o regime será aplicado quando o contribuinte causar embaraço à fiscalização; recusar-se a fornecer informações solicitadas, ainda que sejam intimados;

impedir o acesso da fiscalização nas dependências da empresa; praticar crime contra a ordem tributária; realizar operações sujeitas a pagamento de tributos sem cadastrar-se na RFB, praticar infração, de forma reiterada à legislação tributária; comercializar mercadorias contrabandeadas e constituir interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, os chamados "laranjas".

Esse regime Especial de Fiscalização vem a somar-se às diversas "frentes" adotadas pela RFB a fim de acabar com a sonegação no Brasil, fazendo com que os empresários se estruturem e procurem reduzir suas despesas com Tributos através de estratégias de planejamentos tributários (legais) como uma medida gerencial para que sua empresa mantenha-se competitiva.



Igor de Oliveira Zibetti

Sócio de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S
www.mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS

STJ NEGA LIMINAR A ACUSADOS DE FRAUDES COM COMÉRCIO EXTERIOR

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Cesar Asfor Rocha, negou liminar a dois auditores fiscais acusados de prática de negócios ilícitos relacionados ao comércio exterior. Os acusados foram alvo de Operação Duty Free, da Polícia Federal, deflagrada no fim de 2008 no estado do Espírito Santo, e pretendiam com o habeas corpus trancar a ação penal.

O suposto esquema desmontado pela Polícia Federal era dirigido por dois auditores fiscais da Receita Federal, que utilizavam seus cargos e prestígio para agilizar os processos de importação, sonegar impostos e executar outras fraudulências, como corrupção passiva.

O ministro Cesar Asfor Rocha entendeu que os pedidos não apresentam os pressupostos necessários para a concessão da liminar.

O ministro acentuou não haver plausibilidade do direito requerido.

As defesas alegaram incompetência do Juízo da 1ª Vara de Vitória (ES) para julgar o caso, pois os delitos seriam genéricos e não caracterizariam crime funcional. O envolvimento dos servidores públicos, no entanto, foi considerado de interesse da União pelos magistrados do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o que atrai a competência da Justiça Federal para o julgamento dos fatos. Insistiram, ademais, na possível inépcia da denúncia, mas o STJ não acolheu a alegação, já que os crimes referem-se ao próprio mérito da ação.

O presidente do STJ explicou que, em razão da complexidade das decisões, é necessário que a apreciação definitiva e profunda dos autos seja feita em juízo natural. O exame do processo exigiria, ainda, a análise do próprio mérito do habeas corpus, o que cabe ao colegiado fazer, no caso a Quinta Turma do STJ. O relator é o ministro Jorge Mussi.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

ASSOCIAÇÃO DE JUÍZES CONTESTA REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4372, por meio da qual contesta dispositivos da Emenda Constitucional (EC) nº 62/2009, que instituiu regime especial de pagamento de precatórios pelos estados, municípios e Distrito Federal. A autora alega que as mudanças violaram o devido processo legislativo e transgrediram limites inscritos em cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Na ação, a Anamages pede ao Supremo que declare a inconstitucionalidade dos parágrafos 2º, 9º, 10º e 12 do artigo 100 da Constituição, e os parágrafos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º e 16º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), todos com redação dada pela EC 62/2009. Segundo a autora, a emenda impugnada, ao disciplinar o pagamento de precatórios por determinação do Poder Judiciário, interfere diretamente na eficácia da sentença proferida pelos magistrados estaduais.

A Anamages ressalta que a Constituição da República condiciona a possibilidade de alteração constitucional à obediência dos preceitos fixados em seu artigo 60. A EC 62/2009, no entanto, desobedeceu as limitações impostas no referido dispositivo da Carta Magna, entre eles o do devido processo legislativo. Isso porque infringiu o Regimento Interno do Senado Federal ao não respeitar o interstício mínimo de cinco dias úteis entre o primeiro e segundo turno de votação, que foram realizados na mesma data.

A autora relata que o parágrafo 6º do artigo 97 do ADCT, incluído pela EC, vinculou apenas 50% do valor destinado ao pagamento dos precatórios por ordem de apresentação. O restante poderá ser pago, entre outros, por meio de leilão. Tais mudanças, segundo a Anamages, caracterizam alteração definitiva da decisão judicial por ato administrativo, o que vulnera os princípios da separação dos poderes (artigo 2º) e da imutabilidade da coisa julgada (artigo 5º, inciso XXXVI).

Os mesmos princípios também são desrespeitados pelo parágrafo 16 do artigo 97 da ADCT, na visão da autora, tendo em vista que estipula a aplicação do

índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança aos créditos inscritos nos precatórios.

Destaca também que o artigo 2º da emenda, que inseriu o artigo 97 no ADCT, possibilitando que a Fazenda Pública parcele precatórios pelo prazo de até 15 anos, violou a cláusula pétreas que prevê a duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII). "Fazer o administrador passar por essa verdadeira 'via crucis' processual e ainda ter que esperar 15 anos para o recebimento do crédito é um abuso da paciência do cidadão e de sua crença das instituições estatais e uma afronta cabal à celeridade e à razoável duração do processo", diz na ação.

A Anamages ainda aponta violação ao princípio da igualdade (artigo 5º, caput). Para tanto, afirma que o parágrafo 9º do artigo 97 do ADCT caracteriza "nítida disparidade nos direitos da Administração Pública em relação aos administrados, na medida em que o contribuinte continuará obrigado à quitação total de eventuais débitos tributários, o que ofende de forma direta o princípio da isonomia". Argumenta para tanto que a EC cria privilégios para o Estado que não são aplicáveis aos particulares que se encontram na mesma situação, extrapolando o interesse público.

Por último, defende que os parágrafos 9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal, inseridos pela emenda contestada, afrontam os princípios da liberdade (artigo 5º, caput) e do direito à propriedade (artigo 5º, inciso II). De acordo com a autora, tais dispositivos prevêem a obrigatoriedade de compensação entre o montante do precatório a ser recebido com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública, o que "não leva em consideração a vontade do titular do crédito", criando, dessa forma, "modalidade abertamente confiscatória".

Após apontar a presença dos pressupostos para concessão de medida liminar (fumaça do bom direito e perigo na demora), a Anamages pede ao STF que suspenda, liminarmente, os efeitos dos dispositivos questionados na ADI. Em caráter definitivo, pede que a Corte declare a inconstitucionalidade de tais dispositivos.

Fonte: Supremo Tribunal Federal

MEDIDA ABRIU O DEBATE SOBRE O SIGILO DE JUSTIÇA

A censura ao Estado abriu discussão pública sobre questões como o sigilo de Justiça, a morosidade do Judiciário e o conflito entre os direitos à liberdade de expressão e à privacidade. Juristas, cientistas políticos e parlamentares debateram, nas páginas do jornal, de que forma esses tópicos se relacionaram com a decisão do desembargador Dácio Vieira, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

O sigilo de Justiça, que cobre a investigação sobre supostas irregularidades praticadas pelo empresário Fernando Sarney, embasou a proibição da publicação de informações pelo Estado. Mas especialistas afirmaram que quem tem obrigação de preservar o sigilo são os agentes públicos, não a imprensa.

"O sigilo legal, cuja violação é punível no Código Penal, é dever do servidor que o guarda", afirmou o advogado e deputado Miro Teixeira (PDT-RJ), autor da consulta ao Supremo Tribunal Federal que derrubou a Lei de Imprensa herdada da ditadura.

SEGUE >

"Fatos públicos, ligados ao poder público, não podem ser encobertos pelo manto da intimidade", disse o presidente da Associação Brasileira de Direito Constitucional, Flávio Pansieri.

"Quando um processo corre em segredo de Justiça, ele deixa de ser secreto se a notícia vazia, e cabe então ao Judiciário punir o responsável por esse vazamento", opinou, em artigo, o filósofo José Arthur Gianotti. Entrevistado sobre a questão, o ministro Carlos Ayres Britto, do Supremo Tribunal Federal (STF), alertou para a banalização do sigilo judicial. "A regra constitucional não é o segredo, é a publicidade", disse.

Público e Privado

Outro aspecto debatido foi o eventual conflito entre dois direitos previstos na Constituição - à liberdade de expressão e à privacidade. "Não se pode invocar o direito à intimidade, em caso de homem público", afirmou o professor de ética Carlos Alberto Di Franco, em debate transmitido pela TV Estadão.

"Em casos de relevada importância, em que estão em jogo, de um lado, a proteção da honra de pessoas públicas através de censura prévia e, de outro, o debate público de questões de significativo interesse público, não há dúvida de que este segundo deve prevalecer", afirmaram, em artigo, Paula Martins e Mila Molina, representantes no Brasil da ONG Artigo 19, que atua em defesa da liberdade de imprensa.

A morosidade da Justiça foi outro ponto colocado em evidência. "Não me parece normal esse atraso", disse Carlos Velloso, ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, se referindo à demora no julgamento de mandado de segurança impetrado pelo Estado. A discussão foi acompanhada do debate sobre a suspeição de Vieira no caso, por suas ligações com a família Sarney. "A suspeição é de clareza solar", disse Walter Maierovitch.

Fonte: O Estado de São Paulo On-line

MANTIDA A DECISÃO QUE PROÍBE FORMANDA DE COLAR GRAU POR NÃO TER FEITO O ENADE

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão que impede a colação de grau de formandos que não realizarem o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade). Uma estudante impetrou mandado de segurança contra ato do ministro da Educação e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). O presidente do STJ, ministro Cesar Asfor Rocha, negou o pedido de liminar em mandado de segurança.

O ministro entendeu não estarem expostos os requisitos que autorizam a concessão e afastou a plausibilidade jurídica do pedido, imprescindível para o deferimento. A liquidez e a certeza do direito requerido, ademais, não seriam incontrovertíveis.

A aluna do curso de Direito do Instituto Vianna Júnior, de Juiz de Fora, em Minas Gerais, justificou a ausência no dia da prova por motivo de doença, e que tal fato não deveria impedi-la de colar grau e receber o diploma. Alegou, ainda, que o requisito inerente ao recurso de mandado de segurança se caracterizaria pela aproximação da data do evento de colação.

O STJ concedeu o pedido de gratuidade da justiça requerida, apesar do indeferimento da medida liminar. Ressalta-se, também, a manutenção da jurisprudência do Tribunal em não prover o recurso em casos semelhantes ao da formanda.

O mérito ainda será julgado no âmbito da 1ª Seção do STJ, especializada em Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público, tendo como relatora a ministra Denise Arruda.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

CESAR ROCHA SUSPENDE EXECUÇÃO PROVISÓRIA IMPOSTA A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Cesar Asfor Rocha, acolheu o pedido de liminar em uma medida cautelar apresentada pela Bos Navegação S/A, que tinha como objetivo suspender execução provisória do pagamento de honorários advocatícios. A empresa foi condenada a arcar com custos processuais em razão de uma ação movida contra a Petrobrás.

No caso, a Bos Navegação firmou um contrato com a Petrobrás em que se comprometeu a construir duas embarcações para prestar serviço de afretamento de embarcações. Por sua vez, a Petrobrás, após a entrega dos navios, efetuaria

pagamento de tarifas diárias pelo aluguel. Entretanto, a empresa de navegação atrasou a construção das embarcações, o que levou a multinacional a adiar a contraprestação e limitar o valor das parcelas na metade definida na licitação.

Inconformada, a Bos Navegação ajuizou ação contra a Petrobrás solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de afretamento ou a rescisão com a liberação das embarcações. O pedido foi negado na primeira instância. A empresa foi condenada à execução de honorários advocatícios por meio de penhora online no valor superior a R\$ 500 mil. Desta decisão a empresa apelou, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a execução.

SEGUE >

Na medida cautelar dirigida ao STJ, a defesa da Bos Navegação alegou que o valor imposto na condenação da primeira instância inviabilizará a quitação de compromissos da empresa perante credores, fornecedores e empregados. Argumentou ainda, que a decisão da primeira instância foi equivocada ao decidir a aplicação única das regras de direito privado aos contratos sub judice. Assim, solicitou a suspensão da execução provisória relativa à condenação dos honorários advocatícios.

Ao conceder a liminar, o ministro Cesar Asfor Rocha reconheceu o direito da Bos Navegação quanto à natureza jurídica do contrato. Para o ministro, ficou evidente o periculum in mora diante da situação financeira precária da Bos Navegação.

O mérito da ação ainda será julgado pela Terceira Turma sob a relatoria do desembargador convocado Vasco Della Giustina.

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

CASOS MZADVOCACIA

JUSTIÇA FEDERAL DO RS ACEITA PLEITO DE NÃO INCIDÊNCIA DE IRPF SOBRE GANHOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE VIA JUDICIAL

Em recente decisão, datada de 18 de janeiro de 2010, a 2ª Vara Federal de Pelotas acolheu pleito liminar para determinar que o Fisco se abstenha de exigir a incidência de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF sobre ganhos advindos de demanda previdenciária, de modo a restar afastada a incidência sobre o total recebido, devendo ser aplicadas as regras de incidência de forma análoga ao que teria ocorrido caso os pagamentos previdenciários tivessem ocorrido dentro do período correto. Assim, as regras de isenção e alíquotas progressivas serão respeitadas, evitando que o total dos valores recebidos muitos anos após, unicamente em virtude de ação judicial, sejam considerados como um todo, o

que traria a aplicação de alíquota máxima de irpf (27,5 %) sobre o valor total percebido.

Igualmente foi afastada a incidência sobre os juros moratórios e correção monetária acumulados no período, com base no entendimento de que tais verbas possuem natureza indenizatória, escapando da incidência do imposto de renda.

Atuaram no processo os advogados Beatriz Puggina e Guilherme Moncks, ambos pertencentes ao quadro profissional do escritório Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia S/S. O processo tramita pelas novas regras do procedimento eletrônico do TRF4, sob o nº 5000007-16.2010.4047110110, na subseção judiciária de Pelotas/RS.

Fonte: MZAdvocacia